



# Cartilha de Proteção de Dados Pessoais

# Sumário

<b>OBJETIVO</b> .....	4
<b>O QUE DETERMINA A LGPD</b> .....	5
<b>DEFINIÇÕES</b> .....	6
<b>FUNDAMENTOS DA LGPD</b> .....	7
<b>PRINCÍPIOS DA LGPD</b> .....	8
<b>DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b> .....	10
<b>DIREITO DO TITULAR DOS DADOS</b> .....	11
<b>FIGURAS IMPORTANTES NA LGPD</b> .....	12
Autoridade Nacional de Proteção de Dados .....	12
Controlador e Operador .....	12
Encarregado .....	12
<b>PRIVACY BY DESIGN &amp; PRIVACY BY DEFAULT</b> .....	13
<b>PENALIDADES</b> .....	14



## Objetivo

A **Cartilha de Proteção de Dados Pessoais da Edenred Brasil** tem como principal objetivo esclarecer aos colaboradores as obrigações legais criadas pela [Lei nº 13.709/2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conscientizando-os sobre as novas diretrizes impostas por essa nova legislação.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) visa garantir que a privacidade dos dados pessoais de cidadãos que se encontram no Brasil será respeitada, impedindo o uso indiscriminado dos cadastros e assegurando maior controle sobre essas informações, algo que ultrapassa valores éticos e legais.

## O que determina a LGPD



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) determina que dados pessoais são quaisquer informações que possam levar à identificação de uma pessoa, de maneira direta ou indireta. De cara, você vai pensar nos seus dados cadastrais, como nome, CPF e endereço. O que está correto, mas vai mais além disso. Seus dados de localização, registros eletrônicos e dados comportamentais, como hábitos de consumo e preferências, tudo isso é dado pessoal.

É o caminho que você tomou de casa para o trabalho, é o produto que você pesquisou para comprar na internet. A LGPD chega para proteger todas essas informações.

Tudo isso faz parte de um pacote de informações que devem ser protegidas por empresas, sob pena de multa caso descumpram a lei.

A ideia central da Lei é que os Dados pertencem ao titular e não às empresas. Portanto, é dever e também direito do titular aprovar ou não a utilização dos dados pessoais dele.

Toda empresa que tiver estabelecimento no Brasil, oferecer serviços ao mercado consumidor brasileiro ou coletar e tratar dados de cidadãos localizados no país terá de se adequar à LGPD.

## Definições

**Dados pessoais:** toda informação que possa identificar direta (por si só) ou indiretamente (se associada a outras informações) pessoas naturais.

**Titular dos dados pessoais:** é a pessoa física a quem se referem os dados pessoais.

**Dados pessoais sensíveis:** são dados pessoais que possuem maior potencial discriminatório e devem ser tratados com maior cautela, ou seja, dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Dado anonimizado:** dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento.

**Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.



## Fundamentos da LGPD




A proteção de dados pessoais tem como fundamentos:


- » **Respeito à privacidade** – visa proteger as informações pessoais do titular dos dados.
- » **Autodeterminação informativa** – tem como objetivo garantir ao titular dos dados a liberdade de decisão sobre as condições de tratamento das informações pessoais.
- » **A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião** – com o propósito de garantir a liberdade de pensamentos.
- » **Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem** – com a finalidade de garantir o direito do indivíduo ao sigilo quanto à sua vida privada.
- » **Desenvolvimento econômico e tecnológico, e inovação** – visa garantir que o desenvolvimento econômico e tecnológico seja pautado na segurança e confiabilidade dos dados.
- » **Livre-iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor** – tem o objetivo de evitar práticas abusivas de mercado.
- » **Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais** – com o intuito de evitar práticas abusivas de mercado.

# Princípios da LGPD

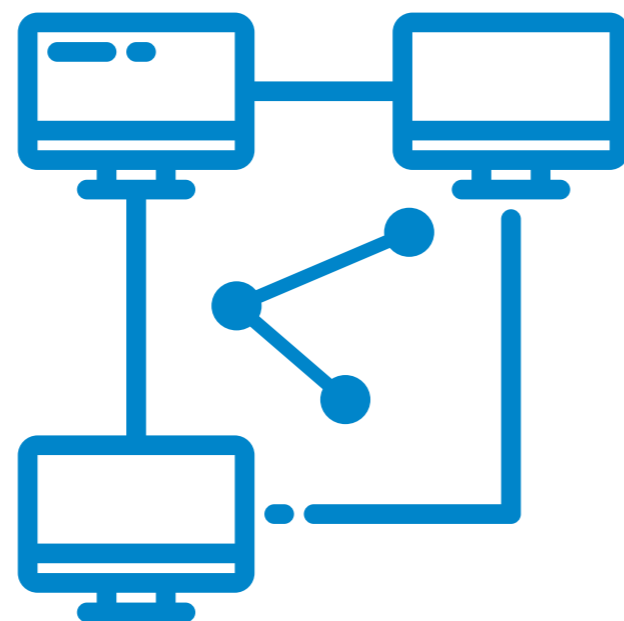
Para entender melhor a LGPD, é importante que você conheça os princípios dela. A seguir, você encontrará 10 princípios que estão descritos no art. 6º da Lei que regulamenta o uso e compartilhamento dos dados.


 **I - Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

A partir do princípio da “Finalidade”, não será mais possível tratar dados pessoais com finalidades genéricas ou indeterminadas. O tratamento de cada informação pessoal deve ser feito com fins específicos, legítimos, explícitos e informados.


 **II - Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

Os dados pessoais tratados devem ser compatíveis com a finalidade informada pela empresa, ou seja, a justificativa deve fazer sentido com o caráter da informação que você pede.




 **III - Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;


Devemos utilizar apenas os dados estritamente necessários para alcançar as finalidades. Ponderando entre o que é realmente essencial para o negócio e o que é apenas conveniente.

 **IV - Livre acesso:** garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade dos dados pessoais deles;


A pessoa física titular tem o direito de consultar, de forma simples e gratuita, todos os dados que a empresa detenha à respeito dele.

 **V - Qualidade dos dados:** garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;


Devemos garantir aos titulares que as informações que temos sobre eles são verdadeiras e atualizadas.

 **VI - Transparência:** garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;


Todas as informações passadas, em todos os meios de comunicação, devem ser claras, precisas e verdadeiras.


 **VII - Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

É responsabilidade da empresa buscar procedimentos, meios e tecnologias que garantam a proteção dos dados pessoais de acessos por terceiros, ainda que não sejam autorizados, como nos casos de invasões por hackers.

 **VIII - Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

O princípio da prevenção objetiva é que as empresas devem agir antes dos problemas e não somente depois.

 **IX - Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

 **X - Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



## Do tratamento de dados pessoais

Conforme descrito anteriormente, está claro que os dados coletados pertencem ao titular dos dados pessoais, de forma que qualquer tipo de tratamento de dados está condicionado aos requisitos impostos pela Lei. Dessa forma, o tratamento de dados pessoais deve se restringir a propósitos legítimos e à finalidade específica informada ao titular de dados pessoais, no momento da coleta. Portanto, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:



- » **Consentimento** (escrito ou por meio que demonstre a vontade do titular);
- » Cumprimento de **obrigação legal** ou regulatória pelo controlador;
- » **Políticas Públicas;**
- » **Órgãos de Pesquisas;**
- » Necessidade para **execução contratual;**
- » **Exercício regular de direitos** em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- » **Proteção à vida** ou incolumidade (segurança) física do titular ou de terceiros;
- » **Tutela da saúde;**
- » Atendimento de **legítimo interesse** do controlador (quem exerce poder de decisão sobre o tratamento dos dados) ou terceiro;
- » **Proteção de crédito.**

## Direitos do titular dos dados



A LGPD elencou uma série de direitos ao titular dos dados, visando a transparência do tratamento de dados e o controle do titular sobre este. Nesse sentido, a LGPD coloca como obrigação do controlador – quem decide a respeito da utilização dos dados, geralmente o anunciante – garantir ao titular de dados:

- » Confirmação da existência do tratamento;
- » Acesso aos dados;
- » Correção de dados;
- » Anonimização, bloqueio e eliminação de dados;
- » Portabilidade de dados;
- » Informação sobre compartilhamento de dados pessoais;
- » Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- » Informação sobre a possibilidade de não consentir o tratamento e as consequências da negativa;
- » Possibilidade de revogar o consentimento.

## Figuras importantes na LGPD

### AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada pela Lei no. 13.853, publicada em 8 de julho de 2019, vinculada à Presidência da República.

A ANPD é o órgão da administração pública responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, bem como aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado de forma irregular.

### CONTROLADOR E OPERADOR

O **controlador** é uma Pessoa Física ou Jurídica que toma todas as decisões em relação à forma e finalidade do tratamento de dados pessoais. O controlador deve orientar e monitorar os procedimentos e condições para o tratamento por parte do operador.

O **operador** é uma Pessoa Física ou Jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais sob as ordens do Controlador.

### ENCARREGADO

O encarregado pelo tratamento de dados pessoais é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico (site) do controlador.

O encarregado é responsável por:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

## Privacy by design

O **privacy by design** (privacidade desde a concepção) visa a utilização de mecanismos de privacidade em todo o ciclo do dado a ser tratado, ou seja, que **todas as etapas** do processo de desenvolvimento de um produto ou serviço devem ter a **privacidade em primeiro lugar**.



## Privacy by default

O **privacy by default** (privacidade por padrão) significa que um produto ou serviço, ao ser lançado no mercado, deve vir com as configurações de privacidade no **modo mais restrito possível** por padrão, e o usuário deve liberar acesso à coleta de mais informações caso julgue necessário.

## Penalidades

Quem não se adequar estará sujeito à fiscalização da Autoridade de Proteção de Dados Pessoais e às seguintes penas:

- » **Advertência:** com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- » **Multa simples:** de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- » **Publicação da infração:** após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- » **Bloqueio dos dados:** a que se refere a infração até a sua regularização;
- » **Eliminação dos dados:** a que se refere a infração;



- » **Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados:** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- » **Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais:** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- » **Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.**



A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo que possibilite a **oportunidade de ampla defesa**, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.



